

PORTARIA DIPRE N. 10.2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021**ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TARIFA DE INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM (ATUAL TABELA I, ITEM 2) PARA OS USUÁRIOS QUE ASSUMIREM AS ATIVIDADES DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS BERÇOS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (*Santos Port Authority* – SPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 64 do Estatuto e pelo art. 23, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ;

Considerando a Lei Federal nº 12.815/2013, art. 17, §1º, IV, que prevê que compete à Administração do Porto Organizado, denominada autoridade portuária, arrecadar tarifas relativas às suas atividades;

Considerando a Resolução Normativa nº 32 da ANTAQ, art. 4º, incisos II e V, que prevê que compete à Administração Portuária, na sua área de jurisdição, manter o equilíbrio econômico-financeiro das suas contas e promover o uso racional da infraestrutura portuária;

Considerando as restrições existentes à Autoridade Portuária quanto à contratação de sua mão de obra, tanto no que se refere à realização de concursos públicos para a admissão de Auxiliares Portuários (APs), quanto no que tange à terceirização dos serviços de amarração;

Considerando que a pandemia da Covid-19 resultou no afastamento de parte da força de trabalho dedicada aos serviços de amarração de navios;

Considerando as diretrizes de eficiência operacional previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos, em especial envolvendo a dedicação dos berços aos terminais contíguos;

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência operacional dos berços públicos do Porto Organizado de Santos, reduzindo, por conseguinte, o tempo de espera na fila de atracação dos navios;

Considerando a Decisão DIREXE nº 113.2021 na sua 2134ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2021; e

Considerando a Autorização nº 002.2021, de 22 de março de 2021, do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Portuária de Santos S.A.,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas e procedimentos para a concessão de desconto na tarifa de infraestrutura de acostagem (atual Tabela I, item 2) para os usuários que assumirem as atividades de amarração de embarcações nos berços públicos do Porto Organizado de Santos.

Art. 2º O desconto de que trata esta Portaria compreende os valores da Tabela abaixo:

LOA (m)	Valor
0 – 49	R\$ 667,00
50 – 119	R\$ 1.334,00
120 – 159	R\$ 1.834,00
160 – 249	R\$ 2.501,00
250 – 350	R\$ 3.001,00

Art. 3º O desconto tarifário de que trata o Art. 1º incidirá quando da realização de um dos serviços de amarração (atracação, desatracação e mudança de berço), a ser abatido do valor total devido pelo uso da utilização da infraestrutura de acostagem (tabela I, item 2) associada à atracação da respectiva embarcação no berço público em questão, nunca podendo ultrapassar este último.

Art. 4º O desconto tarifário de que trata o Art. 1º acima vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Caso a revisão da tabela tarifária do Porto Organizado de Santos ocorra no período de vigência desta Portaria, o valor do desconto poderá ser revisto por esta Autoridade Portuária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação, nos termos do art. 22, §2º, da Resolução Normativa nº 32 da ANTAQ.

Fernando Biral
Diretor-Presidente

Min/ASSES/DIPRE/ alc/ - SDD nº 6420/2021